

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001523/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057538/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.001687/2009-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/11/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46274.001388/2009-93  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS, CPF n. 387.634.940-00;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR AUGUSTO GEHM, CPF n. 303.329.310-72;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA**

As empresas do comércio lojista de Santa Maria, não poderão utilizar sob hipótese alguma a mão-de-obra de seus empregados nos dias 02 e 03 de Janeiro de 2010.

**ROGERIO GOMES DOS REIS**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**CEZAR AUGUSTO GEHM  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .